

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BAR E ESPETINHO PAULISTA LTDA -ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BAR E ESPETINHO PAULISTA LTDA -ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.853/0001-15, e Inscrição Municipal nº 128184, com sede na Av. Amazonas, nº 1487, Centro, CEP: 77.403-030, telefones: (63) 3313-9102 e 3351-1443, e-mail: espetinho_paulista2010@hotmail.com, na cidade de Gurupi- TO, neste ato representada pelo Sr. Francisco Nunes de Souza Junior, brasileiro, soteiro, empresário, portador de RG nº 929.311 SSP - TO e inscrito no CPF sob o nº 022.918.281-00 residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da dispensa de licitação em razão do manifesto desinteresse de licitantes interessados no **Pregão Presencial nº. 016/2013**, republicado por duas vezes, nos meios de comunicação legal, nos termos do inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 tudo na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006, constante no **Processo Administrativo nº. 279/2013**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contração de empresa especializada em fornecimento de refeições individuais “self service”(por kilo) e a “la carte”**, conforme especificações constantes no Anexo I e sua **Retificação** do Edital do Pregão Presencial nº 016/2013 E, com quantias estimadas e de acordo com a demanda.

2.2. **As quantidades dos itens apresentados no Anexo I e sua retificação da respectiva licitação servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação UNIRG;** desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

2.3 O fornecimento deverá atender todas as exigências de qualidade, sobretudo as relativas à higiene e nutrição, determinadas pelos órgãos competentes – ANVISA, vigilância sanitária, etc.

2.4 A Contratada é fornecedora dos itens nas seguintes quantidades:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitario	Valor total
1.	Refeições prontas no sistema a “La Carte”. O cardápio deverá dispor de basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves e seus derivados, peixes, legumes e verduras acompanhada de 01 Refrigerante KS 290 ml (diversos sabores) ou 01 Suco 300 ml (diversos sabores) ou 01 Água mineral 500 ml.	Und	500	R\$ 37,90	R\$ 18.950,00
2.	Refeições prontas no sistema “por kilo”. O cardápio deverá dispor de basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves e seus derivados, peixes, legumes e verduras	Kg	320	R\$ 25,90	R\$ 8.288,00
3.	Refrigerante KS 290ml (diversos sabores)	Und	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
4.	Água mineral 500ml	Und	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
5.	Suco 300ml (diversos sabores)	Und	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 30.638,00 (trinta mil, seiscientos e trinta e oito reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DAS REFEIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 As refeições serão fornecidas de acordo a necessidade da Fundação UNIRG nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no Anexo I e sua Retificação.

3.2 As refeições deverão ser servidas no estabelecimento do CONTRATADO.

3.3 Os convidados / professores da Fundação Unirg, somente devem ser atendidos após identificação e apresentação das devidas autorizações emitidas pelo Departamento de Compras ou outra autoridade designada.

3.4 Não deverá ser cobrado taxa de serviço de 10% ou qualquer outro tipo de taxa extra.

3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária;

4.2 A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada;

4.3 Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis;

4.4 As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras, **com acompanhamento de bebidas não alcoólicas** como sucos, refrigerantes e água;

4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação dos serviços prestados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6 O licitante vencedor se compromete, sob pena de rescisão unilateral do contrato a ser celebrado com a Fundação UNIRG, se a qualquer tempo for constatado que os serviços estiverem em desacordo ou não corresponderem às especificações técnicas, obrigando-se a substituí-las por outra que satisfaçam as especificações e o padrão de qualidade exigida.

4.7 Quando da entrega das refeições, em cada uma de suas parcelas, a licitante vencedora deverá apresentar Termo de Recebimento ou similar, constando dados de local de entrega, horário e quantidade das refeições. O mencionado documento será conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o fechamento do respectivo mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.2 As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o presente Contrato não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 30.638,00(Trinta mil seiscientos e trinta e oito reais)**.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Cumprir fielmente o presente Contrato, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- 9.2 – Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I e sua Retificação, do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 – Proceder à prestação dos serviços, de acordo coma a cláusula terceira.
- 9.5 – Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos serviços.
- 9.6 – Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a exigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.8- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- 9.9- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente contrato tem início com a sua assinatura e o término em **31/12/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do

valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº. 016/2013 e Processo Administrativo nº. 279/2013.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

BAR E ESPETINHO PAULISTA LTDA ME
Francisco Nunes de Souza Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____